

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. BIBO NUNES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tecnologia de biometria para a identificação e autenticação de estudantes durante a realização de avaliações na modalidade Educação a Distância (EaD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80

§ 3º Ressalvada a obrigatoriedade do uso de tecnologia de biometria para identificação e autenticação de estudantes durante a realização de avaliações à distância, as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade que representa cada vez mais, o futuro e a modernização do ensino e da aprendizagem.

Como regra geral, sobretudo para a educação básica de crianças e adolescentes na idade ideal, é mais recomendado o ensino

presencial. Nesse caso, a EaD pode atuar pontualmente em caráter complementar, como já dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 32, § 4º. Na educação superior, a EaD se constitui em modalidade em franca expansão.

A nossa preocupação extrapola aumento do número de estudantes matriculados ou que concluem determinados níveis educacionais. É sobretudo com a qualidade obtida pelos discentes. Inclusive no EaD.

Nesse sentido, esta proposição objetiva garantir que o aluno inscrito seja o mesmo que está sendo avaliado quando à distância. Para isso, será utilizada a tecnologia de biometria – o que não exclui a edição de normas complementares. O modelo mais adequado de aferição; quem o desenvolverá; a forma de financiamento para que seja desenvolvido e implementado; a certificação de autenticidade; entre outros assuntos ficará a cargo do Poder Executivo.

Lembramos por fim que, no caso de avaliação presencial, não é obrigatória a biometria. Esta fica a critério da instituição de ensino.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BIBO NUNES